



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional de Jejum,  
Oração, Arrependimento e Perdão  
pelas Crianças e pelo Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Jejum,  
Oração, Arrependimento e Perdão pelas Crianças e pelo Brasil,  
a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Dia Nacional de Jejum, Oração,  
Arrependimento e Perdão pelas Crianças e pelo Brasil tem como  
objetivo promover a reflexão, a união e a busca espiritual da  
nação brasileira em prol do bem-estar, da proteção e do  
futuro das crianças do País, bem como da reconciliação e do  
perdão entre os cidadãos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 84/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.821, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão pelas Crianças e pelo Brasil”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/05/2025 12:04:13.140 - Mesa

DOC n.448/2025



\* C D 2 5 9 9 4 3 1 5 5 6 0 0 \*